



REGIMENTO INTERNO

Índice

- DO OBJETO
- DOS DIREITOS
- DOS DEVERES
- DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS
- DA PUBLICIDADE NO GINCO FLORAIS SEVILHA
- DA PORTARIA
- DAS ÁREAS DE LAZER
- DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E IDENTIFICAÇÃO
- DOS PROCEDIMENTOS DE ROTINA DIÁRIOS
- DOS VEÍCULOS, VELOCIDADE, ESTACIONAMENTO E ACESSO
- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- DOS ANEXOS
 - Anexo I – Sistema de Segurança e Vigilância;
 - Anexo II – Da Criação de animais e aves e da condução nas áreas comuns;
 - Anexo III – Normas para a utilização do Playground;
 - Anexo IV – Normas para a utilização do Pet Park;
 - Anexo V – Normas para a utilização da Horta / Pomar;



A GINCO PLATINUM INCORPORAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob Nº. 22.535.638/0001-60, com sede à Avenida Miguel Sutil, Nº 8.061, sala G-18, Bairro: Duque de Caxias, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na qualidade de Proprietária, Construtora e Incorporadora, estabelece o presente REGIMENTO INTERNO, a que se sujeitam e submetem todos os condôminos proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários dos direitos pertinentes à aquisição de unidades autônomas, em edificações a serem construídas, em construção ou já construídas no CONDOMÍNIO GINCO FLORAIS SEVILHA.

Capítulo I - DO OBJETO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno, doravante denominado simplesmente de Regimento, dispõe sobre as regras gerais que disciplinam o uso pelos condôminos das áreas verdes, áreas comuns, áreas de preservação permanente, sistema viário, portarias, e tudo que sirva a qualquer dependência de uso comum aos condôminos. Cuidará ainda da proteção ambiental, do programa de qualidade de vida, além das normas de segurança, normas de convivência e demais regras.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Regimento definirá as penalidades aplicáveis em caso de infração, coibindo os comportamento e abusos que possam prejudicar além do patrimônio comum, o bom nome, asseio, conforto e tranquilidade dos condôminos.

Artigo 2º - Este Regimento tem como finalidade disciplinar a conduta e o comportamento de todos quantos residem no CONDOMÍNIO GINCO FLORAIS SEVILHA, doravante denominado simplesmente Condomínio, complementando e na conformidade com o que determina a Lei Nº. 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e outras posteriores, como também as determinações da Convenção Condominial.

PARÁGRAFO ÚNICO – As disposições aqui elencadas e aprovadas obedecem, supletivamente, à legislação federal, estadual e municipal vigentes.

Artigo 3º - As normas do presente Regimento devem ser observadas por todos aqueles que a qualquer título ocupem as unidades autônomas ou partes comuns do Condomínio, ainda



que eventuais, familiares, hóspedes, visitantes e convidados do condômino, e também pelos prepostos e empregados de empresas que a ele prestam serviços, bem como empregados do Condomínio.

Artigo 4º - Serão considerados condôminos para todos os efeitos deste Regimento: proprietários, coproprietários, possuidores em geral, promitentes compradores e cessionários dos direitos sobre unidades autônomas, podendo ser pessoas físicas e jurídicas.

PARAGRAFO ÚNICO: As transferências de titularidade no cadastro do condomínio serão realizadas mediante apresentação de cópia de proposta de Compra e Venda ou Cópia do Contrato de Compra e Venda.

Artigo 5º - Herdeiros e/ou sucessores sub-rogar-se-ão automaticamente nas obrigações estabelecidas neste Regimento.

Capítulo II - Dos Direitos

Artigo 6º - Aos condôminos serão assegurados os direitos de:

I - Usar, gozar, fruir e dispor da respectiva unidade autônoma de modo que lhe convier, desde que não prejudique a segurança, os bons costumes, a boa-ordem, a saúde, a tranquilidade, não cause danos a demais condôminos e não infrinja as normas legais ou as disposições da Convenção e do presente Regimento, respeitando a destinação do imóvel, com a diligência de que as leis em vigor exigem.

II - Usar das coisas, das partes comuns e das áreas de lazer conforme a sua destinação específica, contanto que não exclua a utilização dos demais condôminos, respeitando as regras, restrições e exceções estabelecidas no presente Regimento e na CONVENÇÃO e, com civilidade, observar as normas de convivência social e o princípio da coexistência de direitos e deveres.

III - Participar das atividades esportivas, sociais, recreativas e culturais a serem desenvolvidas pela administração do Condomínio.



IV - Cada condômino será pessoalmente responsável pela conduta e proceder das pessoas de sua dependência, bem como, pelos seus hóspedes, convidados, empregados, visitantes e demais que, com seu consentimento e concordância, adentrarem ao Condomínio, frequentando unidade autônoma ou qualquer das áreas comuns.

Capítulo III - Dos Deveres

Artigo 7º - Além de se obrigarem a cumprir os deveres estipulados na CONVENÇÃO, são deveres dos condôminos e ocupantes das unidades autônomas, hóspedes, convidados, empregados, prestadores de serviços, visitantes e demais que, com consentimento e concordância, adentrarem no Condomínio frequentando unidade autônoma ou qualquer das dependências e áreas comuns:

I - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as normas internas do condomínio.

II. Tratar com civilidade e respeito os empregados do Condomínio e evitar dar ordem de serviço diretamente aos mesmos, falando sempre com o Síndico ou gerente, quando for o caso. (Multa “A” – Com advertência prévia).

III - Não estender ou pendurar roupas, calçados, tapetes, varais, faixas comemorativas, faixas de venda ou aluguel sobre muretas, balcões, janelas, sacadas ou em qualquer outro local da unidade autônoma que sejam visíveis do exterior. (Multa “A” – Com advertência prévia).

IV - Não depositar nem obstruir com objetos de qualquer natureza, as áreas comuns do Condomínio ou a unidade autônoma de outrem. (Multa “A” – Com advertência prévia).

V - Não permitir a realização de jogos infantis e práticas esportivas em outras áreas do condomínio que não sejam as destinadas aos mesmos. (Multa “A” – Com advertência prévia).

VI - O trânsito de bicicletas, skates, patins e patinetes nas vias internas do condomínio é permitido somente para as crianças acima de 12 anos, menores deverão estar devidamente acompanhados de responsáveis.



VII - Trafegar nas vias internas do Condomínio com velocidade moderada observando as placas de sinalização e as normas do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. (Multa “A” – Sem advertência prévia).

VIII - Não estacionar veículos de qualquer porte e para qualquer finalidade, bem como bicicletas, motocicletas, fora das áreas apropriadas, sobre as calçadas, áreas comuns e, tampouco, permitir que sejam manobrados por menores, em qualquer circunstância. (Multa “A” – Sem advertência prévia).

IX - Utilizar a buzina somente em situações de extrema necessidade de modo a não incomodar os demais condôminos. (Multa “A” – Com advertência prévia).

X - Não estacionar nas vias internas do empreendimento ou mesmo nos estacionamentos do condomínio, trailers, carretas, reboques com lancha ou barcos, semirreboques e demais acessórios veiculares. Todos os veículos acessórios deverão ser recolhidos em suas respectivas garagens. (Multa “B” – Sem advertência prévia).

XI - Não lançar papéis, objetos, lixo ou líquidos de qualquer natureza sobre a via pública, nas áreas comuns ou nos lotes não edificados, devendo mantê-los sempre acondicionados em recipientes apropriados para a coleta, colocando-os em locais e horários preestabelecidos pela administração. (Multa “A” – Com advertência prévia).

XII - Não depositar móveis usados, entulhos, restos de materiais de construção e quaisquer outros objetos sobre a via pública, nas áreas comuns ou nos lotes não edificados, tais itens deverão ser descartados utilizando-se contêineres apropriados para tal. (Multa “A” – Com advertência prévia)

XIII - Não pisar ou brincar nas partes que compõem o jardim, bem como nele intervir, adicionando ou removendo plantas ou mudando-lhe o arranjo. (Multa “A” – Com advertência prévia)

XIV - Não afixar cartazes, panfletos ou qualquer material de propaganda nas áreas comuns, postes e equipamentos da área de lazer, exceto se houver prévia autorização da administração. (Multa “A” – Com advertência prévia).



XV - Fazer constar a obrigação de obediência a este Regimento nos contratos de alienação, locação, comodato, empréstimo e documentos similares das suas unidades autônomas, sob pena de anulabilidade da transação.

Capítulo IV – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Artigo 8º - O condômino que violar as disposições contidas neste Regimento sujeitar-se-á às multas indicadas ao final de cada artigo ou inciso, conforme critério de valores estabelecidos no ARTIGO 11, em situações que poderão ou não depender de advertência prévia para serem impostas.

Artigo 9º - O descumprimento ao disposto neste Regimento sujeitará o condômino às seguintes sanções e penalidades:

I - Nos casos cabíveis de advertência prévia:

- a) Na primeira ocorrência, a advertência será realizada por escrito e em caráter reservado.
- b) A partir da 2ª (segunda) ocorrência, referente ao mesmo procedimento anteriormente advertido, será imposta ao condômino a multa fixada, e, em caso de reincidência o valor será em dobro.

II - Nos casos não sujeitos à advertência prévia:

- a) A multa será imposta na primeira vez em que a infração for cometida, por escrito e em caráter reservado, sem prejuízo da indenização e reparos aos eventuais danos causados.
- b) A partir da 2ª (segunda) ocorrência, referente ao mesmo procedimento anteriormente advertido, será imposta ao condômino multa com valor em dobro.

III - Suspensão de utilização das áreas de lazer por período não superior a 12 (doze) meses, imposta pelo Conselho Administrativo, considerando a gravidade e/ou a reincidência da infração, sem prejuízo das multas impostas.



IV - Majoração - A partir da quarta reincidência, referente ao mesmo procedimento anteriormente advertido e multado, a multa fixada, além de já ter seu valor dobrado, poderá, a critério do Conselho Administrativo, ser majorada em até 50% (cinquenta por cento) sobre o referido valor.

Artigo 10º - A multa será imposta pelo Conselho Administrativo e cobrada no mesmo boleto da cota condominial, sendo facultado ao interessado recorrer ao Conselho Consultivo.

§ 1º – A imposição da multa será comunicada por escrito ao infrator ou quem por ele for responsável, dentro do vínculo de sua relação.

§ 2º – Ocorrendo mais de uma infração, as multas poderão ser agrupadas e cobradas em um único boleto.

§ 3º – O pagamento da multa não exime o infrator de sua responsabilidade pela reparação dos danos e prejuízos causados.

Artigo 11º - Os valores das multas previstas neste Regimento serão fixados de acordo com as letras catalogadas e conforme com a seguinte tabela:

Tipo	Valor
A	20% (vinte por cento) do valor da cota de um lote mínimo – 189,99 m ²
B	30% (trinta por cento) do valor da cota de um lote mínimo – 189,99 m ²
C	40% (quarenta por cento) do valor da cota de um lote mínimo – 189,99 m ²
D	50% (cinquenta por cento) do valor da cota de um lote mínimo – 189,99 m ²
E	70% (setenta por cento) do valor da cota de um lote mínimo – 189,99 m ²
F	100% (cem por cento) do valor da cota de um lote mínimo – 189,99 m ²

Artigo 12º - O condômino multado, se desejar, poderá interpor recurso endereçado ao Conselho Consultivo no prazo não prorrogável de 05 (cinco) dias decorridos do recebimento da imposição da multa.

§ 1º - O recurso deverá ser protocolado junto à administração e terá efeito suspensivo à multa até o parecer definitivo do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da imposição da penalidade:

I - A multa será considerada aceita e eficaz.



II - Os recursos serão considerados intempestivos e a matéria não poderá mais ser objeto de discussão ou discordância por parte do condômino.

Capítulo V – DA PUBLICIDADE NO GINCO FLORAIS SEVILHA

Artigo 13º - É proibida a colocação de faixas de qualquer natureza, no interior do Condomínio, exceto as que atendam aos interesses coletivos, sendo veiculadas exclusivamente pela administração ou mediante sua autorização prévia.

§ 1º – É proibida a distribuição de material de propaganda e publicidade, bem como, panfletagem e distribuição de qualquer material promocional que não seja por via postal.

§ 2º – Serão permitidas informações oficiais de interesse comunitário, encaminhado exclusivamente pelas concessionárias ou órgão público.

§ 3º – Será permitida aos patrocinadores de eventos sociais do Condomínio, a fixação de cartazes, faixas, distribuição de materiais de propaganda internamente e inserções nos veículos de comunicação do Condomínio.

§ 4º - São proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nas unidades residenciais e nas edificações comuns, ficando desde já o Condomínio autorizado a retirar qualquer placa de anúncio ou de venda, sendo permitido o anúncio de venda de imóveis somente nos murais das áreas de lazer e administração, mediante prévia aprovação Síndico.

§ 5º - As execuções de filmagens para fins comerciais e de publicidade serão normatizadas pelo Conselho Administrativo em conjunto com o Conselho Consultivo.

Capítulo VI – DA PORTARIA

Artigo 14º - A portaria funcionará 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, sendo responsável pela identificação e registro de todos os condôminos, visitantes, convidados e prestadores de serviço que adentrarem ao Condomínio.



§ 1º - A entrada de visitantes, hóspedes e convidados pela portaria social em qualquer horário e dia da semana, só será permitida após identificação e autorização de entrada.

§ 2º – O acesso dos corretores de imóveis, a trabalho, juntamente com seus clientes será realizado pela portaria social, observadas as normas estabelecidas pela administração do Condomínio.

§ 3º - A entrada de condôminos, especialmente não moradores, pela portaria social será condicionada à devida identificação.

Artigo 15º - A entrada de serviço funcionará nos horários e dias estipulados pela administração, sendo responsável pela identificação e registro de entrada e saída de todos os funcionários de obras, empregados domésticos, fornecedores, prestadores de serviços e afins, que adentrarem no Condomínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O acesso pela portaria de serviço, somente será permitido se a pessoa, física ou jurídica, estiver previamente cadastrada ou autorizada junto ao Condomínio, devendo ser devidamente identificada por ocasião da entrada.

Artigo 16º - Toda e qualquer pessoa deverá ser identificada e a sua presença registrada, ficando a entrada pelas portarias condicionada à prévia autorização pelo condômino ou responsável pela obra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Interessados na aquisição de lotes, somente poderão adentrar ao Condomínio em companhia de corretor de imóvel credenciado ou de condômino morador ou proprietário da unidade.

Artigo 17º - A entrada de serviço destina-se ao acesso de veículos de cargas, caminhões, carretas, tratores, veículos pesados ou quaisquer outros que estejam carregados ou não, observadas as normas estabelecidas no artigo 40.

Artigo 18º - Não será permitida a permanência de funcionários de outros setores, prestadores de serviços, jovens, crianças e empregados de condôminos na portaria.



Capítulo VII – DAS ÁREAS DE LAZER

Artigo 19º - As áreas de lazer do GINCO FLORAIS SEVILHA são constituídas de:

03 (três) ESTARES;

01 (uma) Praça de Eventos com espelho d'água;

01 (um) Playground;

02 (dois) PET PARK, sendo um para pequeno e médio porte e outro para animais de grande porte;

01 (um) ESPAÇO PARA HORTA E POMAR

01 (uma) ESTAÇÃO DE GINÁSTICA

Artigo 20º - As áreas de lazer são de uso exclusivo dos condôminos moradores e proprietários de lotes no Condomínio, observadas as normas gerais e especiais.

§ 1º - Os Proprietários Condôminos poderão usufruir do “Ginco Club”, clube de lazer de uso exclusivo de condôminos adquirentes de unidades autônomas nos empreendimentos incorporados pela GINCO PLATINUM INCORPORAÇÕES LTDA e do Ginco Parque.

§ 2º - Os Proprietários Condôminos do GINCO FLORAIS SEVILHA são associados à Associação Ginco Club (CNPJ nº 42.164.197/0001-44), a qual tem o objetivo de zelar, manter e resguardar o Ginco Club e do Parque do Pary.

§ 3º - Os Proprietários Condôminos do GINCO FLORAIS SEVILHA devem seguir, para usufruto das instalações de lazer do clube e do parque, as determinações do Regimento Interno do Ginco Club, o qual está disponível junto à Associação Ginco Club.

Artigo 21º – As destinações das áreas de lazer são exclusivamente para o uso de condôminos e eventos promovidos pelo Condomínio, sendo expressamente proibidas as cessões para terceiros não condôminos e a sua utilização para encontros de ordem política, partidária de qualquer natureza, lucrativa, sindical, para festas de agremiações, confraternizações de



empresas, escolas, profissionais, jogos considerados de “azar” pela legislação vigente, dentre outros (Multa “F” - Sem advertência prévia, podendo ser conjugada com suspensão de uso)

Artigo 22º - É expressamente proibida a divulgação de quaisquer tipos de publicidade e propaganda na utilização das áreas de lazer e áreas comuns, exceto quando se tratar de evento promovido pelo Condomínio. (Multa “A” - Sem advertência prévia).

Artigo 23º – O Conselho Administrativo em conjunto com o Conselho Consultivo, poderão instituir taxas de uso pela utilização de qualquer das áreas de lazer, sujeitando o condômino requisitante ao pagamento destas.

Artigo 24º - Os direitos de condômino, incluindo a reserva e a utilização das áreas de lazer, serão exercidos conforme as regras estabelecidas no Artigo 6º da CONVENÇÃO DO GINCO FLORAIS SEVILHA.

Artigo 25º - O condômino requisitante das áreas de lazer assumirá, para todos os efeitos legais, a responsabilidade pela manutenção do respeito e das boas normas de conduta e convivência social no decorrer do seu evento, comprometendo-se, na medida do possível, a reprimir abusos e excessos e a afastar pessoas cuja presença seja considerada inconveniente, podendo para tanto, se necessário, contar com o auxílio dos vigilantes do Condomínio.

Artigo 26º - É obrigação do condômino requisitante dos espaços orientar seus convidados, parentes, visitantes e hóspedes, no sentido de respeitarem as normas internas do condomínio, respondendo financeiramente por eventuais prejuízos e pelas infrações, ainda que cometidas por estes terceiros, sujeitando-se às penalidades previstas. (Multa “B” - Sem advertência prévia).

Capítulo VIII – DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E IDENTIFICAÇÃO

Artigo 27º - Não será permitida a entrada de pessoas sem identificação no Condomínio, sem prévio consentimento dos condôminos, devendo os visitantes aguardarem na portaria até que o porteiro tenha obtido a necessária permissão de entrada.



§ 1º - Não será permitida a entrada no Condomínio de pedintes, propagandistas, vendedores ambulantes, salvo se vierem a chamado de algum condômino morador, sendo que, neste caso, a permanência dessas pessoas ficará restrita exclusivamente à unidade autônoma do condômino interessado.

§ 2º - Caberá a cada condômino morador, relacionar e identificar junto à administração, todas as pessoas que residam em sua unidade autônoma, devendo ainda comunicar à administração a relação dos seus empregados permanentes e esporádicos, especificando o tempo e as condições de permanência no Condomínio para ambos os casos, informando sobre a existência ou não de restrições quanto as suas entradas e saídas, para uso e controle da administração.

§ 3º - O condômino deverá obrigatoriamente, no ato da demissão de seus empregados, recolher o crachá ou cartão de identificação, se houver, e devolvê-lo à administração do Condomínio, formalizando ainda o pedido de cancelamento de autorização de acesso no ato da devolução.

Capítulo IX – DOS PROCEDIMENTOS DE ROTINA E DIÁRIOS

Coleta de lixo – Descarte de entulhos e sobras

Artigo 28º - A coleta de lixo será feita em datas e horários pré-estabelecidos pela Administração, sendo proibida a exposição do mesmo fora das residências em horários não estabelecidos. (Multa “A” – Com advertência prévia).

§ 1º - É obrigatória a utilização de coletores de padrão indicado pela administração do Condomínio para o descarte do lixo residencial. (Multa “B” – Com advertência prévia).

§ 2º - O lixo deverá ser acondicionado em embalagem própria e resistente, e depositado nos coletores apropriados e padronizados pelo Condomínio. (Multa “A” – Com advertência prévia).



§ 3º - O Condomínio não recolherá como lixo: móveis usados, entulhos, sobras de reformas (madeira, concreto, tijolos, carpetes, etc.), restos de materiais de construção e objetos similares, devendo tais itens serem descartados utilizando-se contêineres apropriados.

§ 4º - Fica obrigado o condômino a retirar o entulho e sobras de obras e reformas (madeira, concreto, tijolos, carpetes, etc.) de sua unidade para fora das dependências do Condomínio.

§ 5º - Caso o condômino não obedeça ao disposto nos § 3º e 4º anteriores, vindo a depositar os materiais e entulhos na via interna do Condomínio, nas áreas comuns ou nos lotes não edificadas, deverá ser advertido para promover a retirada em 1 (um) dia útil, decorrido o prazo e não sendo acatada a advertência, a retirada será efetuada pela Administração e cobrada na cota condominial da unidade acrescida de multa. (Multa “E” – Se a advertência prévia não for cumprida).

Artigo 29º – Atentando para proteção e o cuidado com o meio ambiente, o Conselho Administrativo, implantará, assim que possível, a coleta seletiva do Condomínio, normatizada em anexo próprio que deverá ser incorporado ao presente Regimento.

Mudanças

Artigo 30º - O condômino deverá comunicar, por escrito, à administração do Condomínio, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a entrada e saída de mudança, cumprindo e observando o que segue:

I - As mudanças poderão ser efetuadas nos dias úteis, das 07:00 às 18:00 horas e aos sábados das 07:00 às 12:00 horas, ficando proibida a realização de mudança aos domingos e feriados.

II - Antes da mudança, o condômino deverá atualizar os dados cadastrais junto à administração do Condomínio.

a) O condômino, novo proprietário ou possuidor, deverá apresentar documentação comprobatória da locação, alienação ou transmissão de posse da unidade autônoma, no ato da solicitação de autorização da mudança.



b) A mudança a ser efetuada após o término de obra e dependerá de prévio termo de liberação do Departamento de Engenharia e Fiscalização do Condomínio, obedecendo ao disposto no Regulamento de Normas Construtivas e Urbanísticas e ao cumprimento das normas implantadas pela Diretoria Executiva.

Reformas e trabalho de jardinagem

Artigo 31º - A reforma na unidade autônoma já edificada deverá obedecer ao que estabelece o REGULAMENTO DE NORMAS CONSTRUTIVAS E URBANÍSTICAS para as obras em edificação no que se refere aos dias e horários permitidos.

Artigo 32º – Os trabalhos de reformas e jardinagem, por terceiros especializados, especialmente aqueles que causem barulho, só serão permitidos nos seguintes dias e horários:

Dia da semana	Horário
Segunda a sexta-feira	7h00 às 18h00
Sábado	7h00 às 12h00

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos domingos e feriados são proibidos os trabalhos de reformas e jardinagem, por terceiros especializados, sob pena de multa. (Multa “A” – Sem advertência prévia).

Manutenção

Artigo 33º - Os serviços de limpeza e roçagem dos lotes serão executados pela administração do Condomínio regularmente, excluindo a remoção de entulhos provenientes de obras.

Artigo 34º - Caberá à administração do Condomínio providenciar conserto, reparo ou a substituição de qualquer peça, aparelho ou objeto de uso comum, que tenha sido danificado pelo morador, parente e/ou visitante, que não tenha sido reparado pelo mesmo, encarregando-se ainda de efetuar as medidas de ressarcimento cabíveis.



Artigo 35º - A retirada de árvores das unidades autônomas não edificadas dependerá de laudo e prévia e formal autorização do condômino proprietário.

Capítulo X – DOS VEÍCULOS, VELOCIDADE, ESTACIONAMENTO E ACESSO

Artigo 36º - Todas as normas do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO se aplicam e serão exigidas dentro do Condomínio.

Artigo 37º - É expressamente proibida a condução de quaisquer tipos de veículos automotores por pessoas inabilitadas e menores de idade dentro das vias internas do Condomínio, bem como, a utilização destas vias para aulas de condução e trânsito, independente se o menor estiver assistido por responsável. (Multa “F” – Sem advertência prévia)

Artigo 38º - A velocidade máxima permitida nas vias internas do Condomínio deve obedecer aos limites máximos de velocidade estabelecidos para a via no projeto aprovado de sinalização viária vertical e horizontal. (Multa “E” – Com advertência prévia).

Artigo 39º - Nas áreas comuns e de lazer, todos os veículos automotores deverão ser estacionados exclusivamente nos locais apropriados. (Multa “A” – Sem advertência prévia)

Artigo 40º - Os veículos de carga destinados a entrega de mercadorias de qualquer natureza, remoção de entulhos, máquinas e quaisquer outros que transitem nas vias internas do Condomínio, terão acesso garantido à residência ou obra, nos horários determinados, desde que observadas as seguintes normas e restrições:

- a) Será obrigatória a identificação do condutor do veículo na portaria, além da confirmação da destinação da mercadoria e propriedade, conforme as normas estabelecidas pelo Condomínio para esse fim.
- b) É proibida a entrada de caminhões que possuam mais de 03 (três) eixos.
- c) Os referidos veículos não poderão ficar estacionados, nas ruas ou vias internas do Condomínio por tempo superior ao estritamente suficiente para carga e descarga.



Artigo 41º - Os danos pessoais ou materiais causados a terceiros ou ao Condomínio pelos veículos, em razão de manobras ou da circulação dos mesmos são de exclusiva responsabilidade cível e penal dos seus condutores e dos proprietários.

Capítulo XI – DOS ANEXOS

Artigo 42º - Em face das suas particularidades, complexidades e necessidades de atualização e adequações, as normas do sistema de segurança e vigilância, normas de utilização de todos os espaços de lazer e normas de criação de animais, constarão em anexos.

Artigo 43º - Os seguintes anexos em todos seus efeitos e para todas as finalidades são partes integrantes deste Regimento:

Anexo I – Sistema de Segurança e Vigilância;

Anexo II – Da Criação de animais e aves e da condução nas áreas comuns;

Anexo III – Normas para a utilização do Playground;

Anexo IV – Normas para a utilização do Pet Park;

Anexo V – Normas para a utilização da Horta / Pomar;

Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44º - As normas e procedimentos, contidas neste Regimento e em todos os seus anexos, retratam as necessidades de regulamentação existentes por ocasião de sua elaboração, podendo, no entanto, serem modificadas ou acrescidas a qualquer momento pelo Conselho Administrativo em conjunto com o Conselho Consultivo, desde que novos fatos ou necessidades as prejudiquem.

Artigo 45º - DA SUSPENSÃO DO USO – Sem prejuízo das multas previstas nos artigos do Regimento, anexos e demais sanções contidas na Convenção, considerando a desobediência



às normas e a gravidade da infração, o Conselho Administrativo poderá impor ao condômino infrator a suspensão da utilização do espaço, ficando a critério do mesmo a delimitação do prazo de suspensão, que não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

Artigo 46º - Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Conselho Administrativo em conjunto com o Conselho Consultivo, ou, Assembleia específica para tal fim.

Artigo 47º - Qualquer reclamação ou sugestão deverá ser dirigida à administração do Condomínio por escrito ou lançadas no livro de ocorrências, disponível na Portaria.

Artigo 48º – Em nenhuma hipótese será aceita a alegação de desconhecimento das normas estabelecidas neste Regimento e anexos, pelo condômino.

Artigo 49º - Todas as questões oriundas do presente Regimento poderão, a critério do Conselho Administrativo, ser resolvidas de forma definitiva, via júízo arbitral, conforme os preceitos ditados pela Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996.

Cuiabá, 24 de Novembro de 2021.

GINCO PLATINUM INCORPORAÇÕES LTDA

CNPJ 22.535.638/0001-60



ANEXO I - SISTEMA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Artigo 1º - Caberá ao Conselho Administrativo do Condomínio definir e implantar o sistema de segurança apropriado para o Condomínio, bem como a rotina de segurança e sua regulamentação, a qual deverá integrar:

§ 1º – A segurança interna e externa do Condomínio;

§ 2º – Portaria com controle de acesso dos condôminos, moradores ou não;

§ 3º – Controle de acesso dos visitantes, convidados, prestadores de serviços, fornecedores, funcionários de obras e empregados domésticos.

Artigo 2º - A contratação dos serviços de segurança, vigilância e portaria não implica a assunção de qualquer responsabilidade por parte do Condomínio, quer sejam eles decorrentes de atos delituosos, caso fortuito, acidentes e outros.

Artigo 3º - Todos os condôminos moradores deverão preencher as fichas individuais de cadastro, sendo que as mesmas deverão ser atualizadas, por responsabilidade do Condômino, caso haja alguma modificação de dados nelas contidas.

Artigo 4º - Os veículos de condôminos, moradores ou não, terão livre acesso desde que sejam prévia e regularmente identificados pelo sistema de segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO – As cancelas somente serão acionadas para acesso após a portaria identificar o veículo, que deverá diminuir a velocidade e passar lentamente pela mesma, de tal forma que a vigilância possa observar o interior do veículo e seus eventuais acompanhantes, em benefício de sua própria segurança.

Artigo 5º - Dos Prestadores de Serviços e Empregados domésticos

§ 1º – Prestadores de serviços habituais são aqueles que entram regularmente no Condomínio, sendo obrigatório o seu cadastramento prévio;

§ 2º – Prestadores de serviços esporádicos são aqueles que entram ocasionalmente no Condomínio, sendo necessária uma autorização, por escrito, fornecida pelo morador interessado.



§ 3º – O cadastro ou autorização de entrada dos prestadores de serviços será preenchido pelo condômino tomador dos serviços, de forma que este dê conhecimento do teor das informações prestadas, passando a ser, perante o Condomínio, corresponsável pela conduta do prestador, responsabilizando-se por danos ou atos nocivos ao patrimônio do mesmo e de terceiros, que eventualmente venha a ser provocado ou cometido pelo prestador de serviços.

§ 4º – É de total responsabilidade do tomador de serviços a notificação ao Condomínio da dispensa de algum prestador de serviço, seja usual ou esporádico, devendo ser feito por escrito.

§ 5º – É obrigatório comunicar o Condomínio o caso de perda/extravio do cartão/crachá de identificação, oportunidade que será cobrado uma taxa fixada pela Administração para emissão de nova identificação.

§ 6º – Caberá à Segurança efetuar vistorias internas, fiscalizando a permanência irregular de funcionários;

Artigo 6º - O Condomínio, por motivo justificado, poderá vetar a entrada ou permanência de qualquer prestador de serviços ou visitantes que não se adapte às suas normas.

Artigo 7º - Da admissão de empregados.

§ 1º – Todos os candidatos a emprego no Condomínio se submeterão, além do processo normal de seleção, a checagem de verificação de existência de processos criminais a nível estadual e nacional.

§ 2º – Obrigam-se todos os condôminos que possuam empregados e prestadores de serviços sob sua responsabilidade, que procedam à idêntica verificação proposta acima aos candidatos a emprego no Condomínio.

Artigo 8º - Do procedimento de identificação e acesso de condôminos

§ 1º – O procedimento de identificação e acesso dos condôminos será implantado pelo Conselho Administrativo, de acordo com as especificações exigidas pelo sistema de segurança a ser adotado, devendo ser amplamente comunicado aos condôminos os procedimentos de cadastramento e acesso.



Artigo 9º - Do procedimento de identificação dos prestadores de serviços

§ 1º – Todo empregado e prestador de serviços de condôminos terão seus cartões ou controles de acesso checados de acordo com as especificações exigidas pelo sistema de segurança a ser adotado pelo Condomínio.

§ 2º – Os veículos dos prestadores de serviços passarão pela portaria de serviço apenas com o motorista, os demais ocupantes se encaminharão à guarita de pedestre para verificação normal.

Artigo 10º - Da revista

§ 1º – O Conselho Administrativo do Condomínio poderá instituir, a seu exclusivo critério, o procedimento de revista aos empregados do Condomínio, empregados dos condôminos e prestadores de serviço das unidades autônomas e lotes em edificação, devendo previamente informar aos condôminos e interessados os procedimentos e executá-la de forma moderada e respeitosa.

§ 2º – No intuito de zelar pela segurança do patrimônio do condômino e do Condomínio, detectar porte de armas e prevenir qualquer modalidade de furto ou apropriação indébita, os veículos, malas de ferramentas e pertences pessoais de empregados do Condomínio, empregados dos condôminos e prestadores de serviço poderão ser alvo de revista.

§ 3º – Havendo necessidade de retirada de material, equipamentos e objetos de qualquer natureza das obras, será necessária a autorização por escrito do condômino proprietário para a saída.

Artigo 11º - Das condições de acesso de Prestadores de Serviços, entregadores, vendedores, profissionais contratados, visitantes, convidados e outros.

§ 1º – Em se tratando de prestadores de serviços habituais ou esporádicos, entregadores, vendedores e profissionais contratados, o ingresso no Condomínio somente será permitido com a anuência do condômino interessado, sendo que esta de dará da seguinte forma:

- i. Se o condômino for morador:
 - a. Via interfone, diretamente com portaria;



- b. Por escrito, caso seja programada antecipadamente a sua chegada quando o morador estiver ausente de sua residência, permitindo que o mesmo para lá se encaminhe, devendo esta autorização ser entregue previamente pelo próprio condômino à portaria para garantir a sua autenticidade;
 - c. O empregado do condômino morador, desde que previamente autorizado por este, poderá conceder autorização de entrada, quando o condômino se encontrar ausente de sua residência;
 - d. Não serão aceitas autorizações por escrito apresentadas pelo prestador/entregador/vendedor/profissional;
 - e. Caso o morador não consiga ser contatado, via interfone, um funcionário do condômino deslocará até a residência do mesmo para confirmar a autorização de entrada. Nesse ínterim, o interessado deverá aguardar na portaria a respectiva autorização;
 - f. Caso nenhuma das hipóteses anteriores sejam satisfeitas, não será permitida a entrada do interessado no Condomínio, sendo cientificado do fato pela administração;
 - g. Não serão aceitas autorizações via telefone estando o morador ausente de sua residência.
- ii. Se o condômino não residir no Condomínio:
- a. A autorização de entrada para qualquer prestador / entregador / vendedor / profissional, para qualquer finalidade, dependerá de prévia e formal autorização do condômino proprietário que deverá ser encaminhada à administração do Condomínio, no horário de funcionamento da mesma (horário comercial);
 - b. Em se tratando de visitantes, o ingresso no Condomínio somente será permitido com a anuência do condômino, sendo que este se dará da seguinte forma:
 - i. O acesso de visitantes quando acompanhado de condômino será imediatamente facultado;
 - ii. Em se tratando de visitantes esporádicos, o ingresso no Condomínio somente será permitido com a anuência do morador visitado, podendo a permissão ser dada da seguinte forma:



1. Via interfone, diretamente na portaria;
 2. Por escrito, caso seja programada antecipadamente a sua chegada quando o morador estiver ausente de sua residência, permitindo que o mesmo para lá se encaminhe, devendo a autorização ser entregue previamente pelo próprio condômino à portaria, sendo que não serão aceitas autorizações por escrito apresentadas pelo visitante;
 3. Caso o morador não consiga ser contatado, via interfone, um funcionário do condomínio deslocará até a residência do mesmo para confirmar a autorização de entrada, devendo, nesse ínterim, o visitante aguardar na portaria a respectiva autorização.
 4. Caso não seja satisfeita nenhuma das hipóteses anteriores, não será permitida a entrada do visitante no Condomínio, sendo cientificado do fato pela administração.
- c. Em se tratando de convidados para as áreas de lazer, o ingresso no Condomínio somente será permitido caso o condômino responsável pela reserva e utilização da área já esteja presente no espaço requisitado quando da chegada do convidado.
- iii. As regras que regulamentam a condição de identificação e entrada dos convidados no Condomínio encontram-se dispostas nos anexos relativos às normas de cada espaço;
- iv. Caso não sejam satisfeitas as regras de entrada contidas nos anexos, o convidado não poderá adentrar no Condomínio, sendo cientificado do fato pela administração.
- v. Tratando-se de oficiais de justiça, policiais, fiscais do trabalho, fiscais sindicais e do Poder Público Municipal, após a competente identificação, estes terão livre acesso, sendo, contudo, acompanhado pela equipe de segurança enquanto dentro do Condomínio.

§ 2º – Caso o interessado, após adentrar no Condomínio, dirigir-se para outro local diverso daquele autorizado pelo condômino, será convidado a se retirar do Condomínio pela equipe de segurança.



§ 3º – Em qualquer circunstância, ainda que autorizado, o empregado, entregador, profissional contratado ou prestador de serviço não poderá adentrar ao Condomínio portando bebidas alcoólicas, notadamente embriagado, portando arma branca ou arma de fogo.

§ 4º – Caso seja verificado que o empregado, entregador, profissional contratado ou prestador de serviço tenha demonstrado comportamento anterior inadequado e em descumprimento ao artigo anterior, o condômino responsável deverá ser notificado formalmente da conduta do mesmo.

Artigo 12º - Do Sistema de Segurança Interna.

§ 1º – O Sistema de Segurança visa à proteção dos condôminos e ao patrimônio comum do Condomínio.

§ 2º – Cumpre a todos os condôminos, e todos os que adentrarem ao Condomínio em qualquer condição, obedecer às regras do Sistema de Segurança, constantes neste Regimento e implantadas pelo Conselho Administrativo.

Artigo 13º - Da atuação da equipe de segurança.

§ 1º – A equipe de segurança poderá ser composta por empresa terceirizada ou empregados próprios do Condomínio, conforme critério definido em conjunto pelo Conselho Administrativo e Consultivo.

§ 2º – Toda a equipe de segurança estará à disposição dos condôminos para zelar de toda a área comum, área de lazer e também das unidades autônomas exclusivamente em seu aspecto externo.



ANEXO II – DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS E AVES E DA CONDUÇÃO NAS ÁREAS COMUNS.

Artigo 1º - O Condomínio exige dos proprietários de animais e dos responsáveis pela guarda, a posse responsável e o respeito aos direitos dos demais condôminos.

Artigo 2º - Só será permitida a criação de animais, a saber: cães, gatos e pássaros domésticos, e desde que restritos aos limites da unidade residencial de cada condômino, respeitando as condições de higiene, segurança e poluição sonora, especialmente no horário de silêncio compreendido das 22:00h às 07:00 h.

Artigo 3º - É expressamente proibida a criação e entrada no Condomínio de aves e animais silvestres. (Multa “C” - Após advertência prévia).

Artigo 4º - O condômino proprietário ou responsável pela guarda do animal, além de sujeitar-se à multa, poderá responder civil e penalmente, em caráter objetivo, pelos danos físicos e materiais decorrentes de agressão do animal a qualquer pessoa, seres vivos ou bens de terceiros ou do Condomínio. (Multa “A”).

§ 1º - O disposto no caput não se aplica se a agressão se der em decorrência de invasão ilícita da propriedade que o cão esteja guardando ou se for realizada em legítima defesa de seu condutor.

§ 2º - Estará sujeito à multa aquele que atijar ou irritar animal, expondo a perigo a segurança alheia ou causando incômodos e perturbação à ordem e tranquilidade. (Multa “A” – Após advertência prévia).

Artigo 5º - É dever do condômino criador de animais no Condomínio, manter o viveiro de pássaros ou espaço do canil instalado dentro de sua propriedade e adjacências, limpo e devidamente higienizado de modo a não exalar mau cheiro nos imóveis vizinhos. (Multa “B” – Após advertência prévia).

Artigo 6º - Os cães somente serão tolerados nas áreas comuns, desde que estejam presos por coleiras e conduzidos pelo condômino ou responsável pela guarda.



§ 1º - As sujeiras e dejetos dos animais nas áreas comuns deverão ser limpas e recolhidas pelos seus condutores imediatamente e descartadas apropriadamente nos lixeiros espalhados pelo Condomínio. (Multa “B”).



ANEXO III – NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DO PLAY GROUND

Artigo 1º - O espaço de playground é uma área destinada ao lazer dos condôminos e divertimento de seus familiares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pais ou responsáveis deverão orientar os menores no sentido de evitarem provocar barulho excessivo e preservar o espaço dos brinquedos e equipamentos.

Artigo 2º - O horário para a utilização do playground será das 07:00h às 22:00 h, podendo este horário ser alterado pela Administração.

Artigo 3º - É proibida a prática de jogos esportivos tais como: futebol, frescobol ou qualquer outro esporte que possam perturbar e interferir no direito alheio de desfrutar do playground com tranquilidade e segurança. (Multa “A” – Caso a advertência oral não for acatada de imediato).

Artigo 4º - É proibido:

- i. Usar trajés inconvenientes, insuficientes ou incompatíveis com o decoro. (Multa “A” – Com advertência prévia);
- ii. Fumar ou consumir bebidas alcoólicas em torno do playground. (Multa “A”);
- iii. Jogar papéis, cigarros, lixo ou quaisquer outros objetos fora das lixeiras instaladas no playground. (Multa “A”);
- iv. Utilizar qualquer tipo de recipiente de vidro em torno do playground ou deixar que cacos de vidros sejam depositados na areia do playground. (Multa “A” – Sem a advertência prévia).

Artigo 5º - O playground destina-se à recreação infantil e é de uso exclusivo dos moradores e de seus visitantes.

§ 1º - A utilização dos brinquedos é privativa dos menores de 12 (doze) anos. (Multa “A” – Caso a advertência oral não for acatada de imediato).



§ 2º - As crianças menores de 06 (seis) anos deverão estar permanentemente acompanhadas por seus pais ou responsáveis.

§ 3º - Os pais ou responsáveis deverão orientar as crianças no sentido de preservar a área e os brinquedos.

Artigo 6º - O Condomínio não se responsabiliza por qualquer material, produto, artigo esportivo e objeto pessoal que por ventura venham a ser furtado, esquecido ou deixado nos locais reservados ou suas adjacências.

Artigo 7º - Notando má conservação ou defeitos nos brinquedos, estes devem ser imediatamente comunicados à administração do Condomínio.



ANEXO IV – DO USO DO PET PARK

Artigo 1º - O Pet Park é o espaço de uso para os animais domésticos em especial os cachorros;

PARÁGRAFO ÚNICO - O espaço do Pet Park funcionará todos os dias das 07:00 as 22:00h.

Artigo 2º - É proibido:

- i. Deixar o animal sozinho. (Multa “A”)
- ii. O ingresso de animais de grande porte no espaço dos animais de pequenos e vice-versa. (Multa “D” – Com advertência prévia);
- iii. A entrada de fêmeas no cio, no caso de fêmeas no cio estas ficam proibidas de adentrar no recinto do Pet Park.
- iv. Adentrar no recinto com animais doentes ou não vacinados.

Artigo 3º - Em caso de conflitos:

- i. Os donos devem intervir imediatamente e separar os animais;
- ii. O Condomínio não se responsabilizará por qualquer tipo de lesão provocada por outro animal ou intercorrência ocorrida das dependências do Pet Park.

Artigo 4º - É Obrigatório:

- i. O recolhimento das fezes do animal e ser devidamente descartada nos contenedores de lixo no interior do Pet Park;

Artigo 5º - A Administração do Condomínio poderá solicitar o cadastramento do animal por unidade residencial, bem como exigir cópia da carteira de vacinação para controle do condomínio.



ANEXO V – DO USO DA HORTA / POMAR

Artigo 1º - As presentes Normas Internas visam definir a organização e funcionamento da Horta e o Pomar comunitário do Condomínio GINCO FLORAIS SEVILHA, estabelecendo as respectivas regras de utilização.

ARTIGO 2º - A Horta e o Pomar comunitário do Condomínio GINCO FLORAIS SEVILHA rege pelos seguintes objetivos:

- a) Fomentar o cultivo e utilização de produtos biológicos com hábitos alimentares mais saudáveis;
- b) Conscientizar os usuários da horta para práticas de sustentabilidade ambiental, nomeadamente: economia de água, recurso a compostagem e consorciações de plantações, em detrimento de fertilizantes químicos; com evidentes vantagens econômicas;
- c) Aumentar o sentimento de pertencimento, incentivando a partilha e a vida em comunidade, promovendo o espírito comunitário e de entreajuda, na utilização e manutenção do espaço comum;

ARTIGO 3º - A Horta e o Pomar será administrada pelo condomínio, contratando um profissional específico para o cultivo e cuidado das plantas, podendo os condôminos se candidatarem para auxiliar no cuidado das plantas;

ARTIGO 4º - Caso o condômino tenha interesse em participar da manutenção da horta, este deverá se candidatar a auxiliar seguindo os seguintes requisitos:

- a) Ser condômino do Condomínio GINCO FLORAIS SEVILHA;
- b) Ser maior de idade, as crianças poderão participar, mas sempre acompanhadas de um adulto responsável.

ARTIGO 5º - Os interessados poderão apresentar a sua candidatura presencial na administração do Condomínio, através do preenchimento de um impresso próprio a ser disponibilizado pela gestão do Condomínio, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato.



ARTIGO 6º - Os condôminos que fizeram cadastro, doravante designados por utilizadores, têm no âmbito da execução do presente projeto os seguintes direitos:

- a) Utilizar o espaço da horta, a título gratuito;
- b) Acessar a um local coletivo de armazenamento de pequenas alfaías agrícolas, de acordo com as regras estabelecidas;
- c) Frequentar as ações de formação em agricultura biológica;
- d) Participar nas sessões de informação/esclarecimento que o gestor implemente.

ARTIGO 7º - São deveres dos utilizadores das Horta do Condomínio GINCO FLORAIS SEVILHA:

- a) Utilizar apenas meios e técnicas de cultivo biológico;
- b) Promover a diversidade de cultivos (hortícolas e plantas aromáticas e medicinais);
- c) Limpar as zonas comuns (passeios);
- d) Fechar sempre os abrigos de ferramentas e manter o espaço limpo;
- e) Cumprir os horários de utilização estabelecidos em cada local;
- f) Garantir o asseio, segurança e bom uso do espaço da horta, cumprindo as regras de limpeza e imagem do local;
- g) Avisar os responsáveis pelo projeto de qualquer irregularidade que contrarie os direitos e deveres dos utilizadores;
- h) Tratar com urbanidade, respeito e espírito de colaboração os demais utilizadores e as restantes pessoas com que tenha de se relacionar no âmbito da execução do presente projeto e na utilização da Horta;

ARTIGO 8º - Os utilizadores da Horta e do Pomar do Condomínio não devem:

- a) Plantar árvores de fruto no espaço da horta;



- b) Deixar a água ligada;
- c) Levar animais domésticos para o local;
- d) Deixar lixo no local;
- e) Entrar com veículos no espaço das hortas;
- f) Exercer qualquer atividade lúdica ou desportiva que possa causar perturbação ou danos no local, nomeadamente jogar à bola ou andar de bicicleta.

ARTIGO 9º - Produtos cultivados:

- a) – Os produtos a serem cultivados serão estabelecidos pelo organizador do projeto a ser contratado pela administração do condomínio;

ARTIGO 10º - Partilha dos produtos cultivados:

- a) – Os produtos resultantes da atividade do utilizador destinam-se exclusivamente para o consumo do condomínio e seus condôminos;
- b) A forma de partilha dos produtos cultivados será definida pela administração do condomínio;

ARTIGO 11º - As benfeitorias realizadas pelo utilizador integram automática e imediatamente o espaço da Horta, sem direito a qualquer indenização.

ARTIGO 12º - Caso os deveres previstos nesta norma não sejam respeitados, o Condomínio reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização, com aviso prévio de trinta dias, sem que assista ao utilizador direito a qualquer indenização por quaisquer benfeitorias executadas no local ou outros.

ARTIGO 13º - O utilizador também poderá, a qualquer momento, rescindir o Acordo de Utilização, deixando de utilizar o espaço, devendo, para isso, informar ao Condomínio a desistência de utilização do espaço, não podendo, no entanto, reclamar qualquer indenização por quaisquer benfeitorias executadas no local.



Artigo 14.º - A apresentação de candidaturas ao projeto e a assinatura do respectivo Acordo de Utilização da Horta Comunitária pressupõe e implicam o conhecimento e aceitação prévia das presentes Normas Internas, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no espaço.

Artigo 15.º Qualquer questão que não esteja prevista na presente normas será apreciada pela Administração do Condomínio, ouvindo-se o gestor do projeto e sendo ajustada para o bom andamento do projeto.